



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA Nº. 3 /2017 (MODIFICATIVA) – C C J
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

À Emenda n.º 2 (SUBSTITUTIVO), ao Projeto de Lei n.º 775/2012, que "Dispõe sobre a instalação de sensores e válvulas de bloqueios de gás nos estabelecimentos e condições que especifica, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

Dê-se ao art. 1º da Emenda n.º 2 (Substitutivo) ao Projeto de Lei n.º 775/2012, a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a instalação de sensores/detectores de vazamento de gás e válvulas de bloqueio de escape para detectar e prevenir vazamentos em imóveis localizados no território do Distrito Federal, nos quais encontrem-se instalados dentre outros, os seguintes usos/atividades:

- I- estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviço;
 - II- indústrias;
 - III- estabelecimentos de ensino;
 - IV- hotéis, motéis, pensões, albergues, restaurantes, lanchonetes e similares;
 - V- laboratórios industriais e hospitalares;
 - VI- hospitais, postos e clínicas de saúde;
 - VII- postos de abastecimento de gás natural veicular – GNV;
 - VIII- estacionamentos fechados para veículos movidos a Gás Natural Veicular – GNV;
 - IX- demais estabelecimentos com finalidade lucrativa, bem como residenciais ou condomínios residenciais que, conforme disposto em norma técnica específica e justificativa técnica do órgão competente, em virtude das peculiaridades do imóvel, do porte da atividade ou por razões de segurança, ofereçam riscos aos usuários.
- Parágrafo Único. (...)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende alterar a redação deste dispositivo, excluindo-se o inciso V, o qual determina a obrigação disposta na Lei para academias e clubes destinados à prática desportiva e recreativa, bem como alteração do inciso X, excluindo-se os estabelecimentos sem finalidade lucrativa, tendo em vista que os custos gerados com a implementação da Lei onerará em muito estes estabelecimentos.

Sala das Comissões, / de 2017.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB